



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS



EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PL 5.991, de 2019)

O art. 1º do Projeto de Lei nº 5.991, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para os fins de que trata este artigo a União promoverá ações de estímulo a função social da empresa.”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa instituir a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da inclusão digital, a fim de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação e o seu uso apropriado pela população brasileira.

A presente emenda visa, com intuito de garantir segurança jurídica, que a função social das empresas seja literalmente prevista na legislação federal que tem como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da inclusão digital.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21015.69227-85